



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 1/2023 - DPG-PRP/PRO-PRP/RET/IFSP, de 23 de outubro de 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023

Estabelece orientações sobre os trâmites da pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu com a Diretoria de Pós-Graduação no IFSP.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando:

- A Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- A Resolução CNE/CES nº 07, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.
- O artigo o Art.39, § 3º, da Lei nº 9394/1996, que apresenta os diferentes níveis da educação profissional e tecnológica.
- A Resolução IFSP nº 04/2021, que determina o regulamento da pós-graduação *lato sensu* no âmbito do IFSP.
- A Resolução IFSP nº 46/2020, que determina o regulamento da pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do IFSP.
- A necessidade de padronizar expedientes e processos inerentes aos cursos e programas de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* junto à PRP.

RESOLVE

CAP. I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre os processos de implantação, funcionamento, atualização, reformulação e extinção dos cursos e programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

Parágrafo único. Todos os processos indicados nesta Instrução Normativa serão realizados sob supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP).

CAP. II

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Seção I - Implantação

Art. 2º. As propostas de implantação de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão se orientar:

I - pela Lei 11892 de 2008.

II - pela legislação de referência para a educação superior.

III - pelas normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para especialização.

IV - pelos objetivos do IFSP.

V - pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do campus.

VI - pelas normas internas do IFSP.

Art. 3º. A tramitação de propostas para novos cursos ocorrerá mediante a submissão de processo SUAP ao setor DPG-PRP enviado pelo presidente da comissão de implantação contendo os documentos abaixo:

I - Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II - Planilha de impacto do corpo docente e do quadro administrativo do campus.

III - Portaria de designação da comissão de elaboração e implementação do PPC, formada por docentes e pelo pedagogo do campus ou profissional equivalente expedida pelo campus.

IV - Análise Técnico-Pedagógica (ATP) expedida por um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do campus.

V - Indicação da abertura do curso no PDI do campus, ou quando se tratar de mudança na nomenclatura do curso, ofício do campus explicando a substituição de um curso por outro.

VI - Aprovação do Projeto Pedagógico do Curso a ser implantado pelo Conselho de Campus (Concam) antes do envio da documentação para a DPG-PRP.

Art. 4º. O processo e demais documentos deverão seguir os seguintes trâmites:

I - Apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP), por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, com produção de ATP e avaliação de dois pareceristas, com consequente envio ao Conselho de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (Conpip).

II - Encaminhamento para apreciação da Diretoria de Educação a Distância do projeto pedagógico de curso com oferta integral ou com percentual de carga horária a distância com produção de análise técnico-pedagógica podendo ser solicitados, quando indicado, ajustes ou correções a serem realizados pela comissão de implantação do curso.

III - Avaliação do Conpip, mediante o seguinte expediente:

a) a presença de um representante da comissão de elaboração e implementação;

b) apresentação do parecer do relator, membro do conselho;

d) votação entre os membros;

e) devolução da documentação à DPG-PRP para despachos.

IV - Nos casos em que a manifestação do Conpip for “Favorável com Ressalvas”, a documentação deverá ser devolvida para a comissão de elaboração e implementação do curso para as alterações e atualizações necessárias.

V - O Conpip deverá deliberar pela continuidade do processo, com a devolução das alterações realizadas para a DPG-PRP ou para reavaliação do conselho, em caso de reprovação da proposta.

VI - A DPG-PRP se encarregará da organização e envio da documentação ao Conselho Superior (Consup), para avaliação e deliberação final.

VII. O PPC e o ato autorizativo deverão ser encaminhados pela DPG-PRP à Diretoria de Avaliação Externa (DAEX-PRE) para cadastro das informações do curso junto ao e-Mec.

Seção II - Atualização

Art. 5º. Para fins deste documento, entende-se por atualização o processo pelo qual os PPCs dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* devem ser submetidos sempre que se verificar a necessidade de revisão, sem alteração estrutural, no que diz respeito aos seguintes itens:

I - Atualização de planos de ensino dos componentes curriculares, incluindo-se alterações na nomenclatura de componentes curriculares.

II - Mudança da ordem dos componentes curriculares na estrutura curricular.

III - Redistribuição da carga horária de determinado componente curricular entre trabalho teórico e prático.

IV - Redistribuição da carga horária de determinado componente curricular entre presencial e EAD, de acordo com o projeto pedagógico do curso atendendo aos critérios estabelecidos na instrução normativa vigente sobre a oferta de EaD na pós-graduação e sem que a alteração de carga horária

implique mudança na modalidade de oferta do curso.

V - Mudança de turno.

VI - Alteração no número de vagas ofertadas.

VII - Adequação do público-alvo.

VIII - Previsão de ingresso de alunos especiais em editais de processo seletivo.

IX - Alteração no Regulamento do Trabalho de Conclusão de curso que implique na alteração, inclusão ou exclusão de modalidades.

X - Inclusão dos temas previstos em legislação no PPC tais como educação em direitos humanos, gestão ambiental e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Os temas relacionados poderão ser abordados no formato de seminários, semanas de ciência e tecnologia, eventos científicos ou em componentes curriculares de eixo interdisciplinar.

§ 1º. A responsabilidade sobre a atualização do PPC será do colegiado ou de comissão constituída para tal finalidade.

§ 2º. A atualização de que trata o *caput* não poderá implicar prejuízo ao discente quanto ao prazo de integralização do curso.

§ 3º. A atualização de que trata o *caput* terá validade para a turma com ingresso subsequente à sua aprovação, ressalvando-se os casos justificados pela atualização na oferta corrente solicitada por ofício à DPG-PRP.

XI – Alteração de Polo de Apoio Presencial, no caso de cursos na modalidade EAD.

Art. 6º. A atualização dos cursos ocorrerá mediante submissão de processo SUAP ao setor DPG-PRP dos documentos abaixo enviado pelo coordenador do curso:

I - PPC atualizado.

II - Planilha explicitando as atualizações solicitadas e o início da validade das alterações (se na oferta corrente ou na oferta subsequente).

III - Justificativa com registro em ata do colegiado.

IV - Matriz curricular com redistribuição de carga horária presencial ou EAD.

Art. 7º. O PPC atualizado será analisado pela DPG-PRP com produção de ATP que encaminhará o parecer final para ciência do campus.

Seção III - Reformulação

Art. 8º. Para fins deste documento, entende-se por reformulação dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* o processo pelo qual os PPCs devem ser submetidos sempre que se verificar a demanda com alterações estruturais no curso, defasagem entre o perfil de conclusão do curso, seus objetivos e sua organização, com conseqüente necessidade de modificação no que diz respeito aos seguintes itens:

I - Alteração da carga horária total do curso.

II - Alteração da carga horária de determinado componente curricular.

III - Retirada ou inclusão de componentes curriculares obrigatórios, optativos ou eletivos.

IV - Readequação de atividades complementares essenciais à formação discente.

V - Troca da modalidade de oferta presencial ou EAD.

VI - Retirada do Trabalho de Conclusão de Curso.

VII - Alterações para atendimento de exigências legais e normativas do Ministério da Educação e do IFSP.

§ 1º. Alterações na nomenclatura do curso deverão ser tramitadas como implantação de novo curso.

§ 2º. A responsabilidade sobre a reformulação do PPC será do colegiado ou de comissão constituída para tal finalidade.

§ 3º. A aprovação da proposta de reformulação levará à extinção da matriz anterior e à criação de nova matriz curricular do projeto pedagógico para os períodos letivos subsequentes.

§ 4º. Garantir-se-ão aos discentes regularmente matriculados as condições de qualidade necessárias para o bom andamento, integralização e conclusão do curso.

Art. 9º. A reformulação dos cursos ocorrerá mediante submissão de processo SUAP à DPG-PRP enviada pelo coordenador do curso contendo os documentos abaixo:

I - PPC reformulado.

II - Planilha explicitando as alterações solicitadas.

III - Justificativa com o registro em ata do colegiado.

IV - Planilha de impacto do corpo docente e do quadro administrativo do campus.

V - ATP do campus elaborada por pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do câmpus.

VI - Aprovação do Concam.

VII - Portaria da comissão de reformulação do PPC.

Art. 10. O processo e demais documentos deverão seguir os seguintes trâmites:

I - Apreciação da PRP, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, com produção de ATP e avaliação de dois pareceristas, com consequente envio ao Conpip.

II - Avaliação do Conpip, mediante o seguinte expediente:

a) presença de um representante da comissão de reformulação do curso;

b) apresentação do parecer do relator, membro do conselho;

d) votação entre os membros;

e) devolução da documentação à DPG-PRP para despachos.

III - Nos casos em que a manifestação do Conpip for “Favorável com Ressalvas”, a documentação deverá ser devolvida para a comissão de elaboração e implementação do curso para as alterações e atualizações necessárias.

IV - O Conpip deverá deliberar pela continuidade do processo, com a devolução das alterações realizadas para a DPG-PRP ou para reavaliação do conselho, em caso de reprovação da proposta.

V - A DPG-PRP será responsável pela organização e envio da documentação ao Consup, para avaliação e deliberação final.

VI. O PPC reformulado e o ato autorizativo deverá ser encaminhado pela DPG-PRP à Diretoria de Avaliação Externa (DAEX-PRE) para atualização das informações do curso junto ao e-Mec.

Seção IV - Interrupção temporária da oferta de vagas

Art. 11. A oferta de vagas para a composição de novas turmas nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderá ser interrompida temporariamente.

§ 1º. A interrupção temporária da oferta de vagas não caracteriza a extinção do curso.

§ 2º. A interrupção temporária da oferta de vagas caberá exclusivamente ao colegiado.

§ 3º. A interrupção temporária da oferta de vagas poderá ocorrer em casos em que o Edital de Processo Seletivo apresente número insuficiente de inscritos, cabendo o cancelamento do processo seletivo anterior à homologação dos candidatos.

§ 4º. Garantir-se-ão aos discentes regularmente matriculados as condições de qualidade necessárias para o bom andamento, integralização e conclusão do curso.

Art. 12. A interrupção temporária da oferta de vagas dos cursos será comunicada à DPG-PRP por ofício contendo justificativa fundamentada e cronograma de re-oferta do curso, por processo SUAP com os seguintes itens:

I - Apresentação dos impedimentos temporários para a oferta regular do curso, decorrentes da ausência de demanda ou de força de trabalho.

II - Apresentação dos impedimentos temporários para a oferta regular do curso, decorrentes da conjuntura educacional, socioeconômica ou institucional.

III - Ata do colegiado do curso com a deliberação pela interrupção.

Seção V - Extinção

Art. 13. A oferta de vagas para a composição de novas turmas nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* poderá ser interrompida em definitivo, caracterizando a extinção do curso.

§ 1º. A extinção do curso só poderá ocorrer por solicitação do colegiado.

§ 2º. Garantir-se-ão aos discentes regularmente matriculados as condições de qualidade necessárias para o bom andamento, integralização e conclusão do curso.

Art. 14. A extinção do curso ocorrerá mediante submissão protocolar à PRP-DPG de justificativa fundamentada com base nos seguintes itens:

I - Apresentação dos impedimentos que corroboram a extinção do curso, decorrentes da ausência de demanda ou de força de trabalho.

II - Apresentação dos impedimentos que corroboram a extinção do curso, decorrentes da conjuntura educacional, socioeconômica ou institucional.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser aprovada pelo Concam.

Art. 15. O processo, análise e parecer sobre a justificativa deverão seguir os seguintes trâmites:

I - Avaliação da DPG-PRP, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação, com produção de relatório e envio para ciência do Conpip.

II - Avaliação do Conpip, mediante o seguinte expediente:

a) apresentação do parecer do relator, membro do conselho;

b) votação entre os membros com a manifestação nos termos “Favorável” ou “Desfavorável”.

c) envio da documentação à DPG-PRP para despachos.

III - A DPG-PRP será responsável pela organização e envio da documentação ao Consup, para avaliação e deliberação final e em caso de extinção, posterior publicação de resolução.

IV. As informações de extinção e o ato autorizativo deverão ser encaminhados pela DPG-PRP à Diretoria de Avaliação Externa (DAEX-PRE) para atualização das informações do curso junto ao e-Mec.

CAP. III

DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I – Implantação dos programas *Stricto Sensu* organizados pelo IFSP

Art. 16. As propostas de implantação de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* acadêmicos e profissionais organizadas pelo IFSP deverão se orientar:

I - pela Lei 11892 de 2008.

II - pela legislação de referência para a educação superior.

III - pelas normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

IV - pelos objetivos do IFSP.

V - pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do campus.

VI - pelas normas internas do IFSP.

Art. 17. A tramitação de propostas para novos programas ocorrerá mediante submissão de processo SUAP à DPG-PRP enviado pelo presidente da comissão de implantação contendo os documentos abaixo:

I - Projeto do programa, conforme orientações na Plataforma Sucupira.

II - Regimento do programa.

III - Planilha de impacto do corpo docente e do quadro administrativo do campus.

IV - Portaria de designação da comissão de elaboração e implementação do programa, formada por docentes e pelo pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do campus.

V - Aprovação do Concam.

Art. 18. O processo e demais documentos deverão seguir os seguintes trâmites:

I - Apreciação da DPG-PRP com avaliação de dois pareceristas e consequente envio ao Conpim.

II - Avaliação do Conpim, mediante o seguinte expediente:

- a) apresentação do Projeto do Programa por um representante da comissão de elaboração e implementação;
- b) apresentação do parecer do relator, membro do conselho;
- d) votação entre os membros;
- e) envio da documentação à DPG-PRP para despachos.

III - A DPG-PRP será responsável pela organização e envio da documentação ao Consup para avaliação.

§ 1º. As instâncias de avaliação previstas nos incisos I e II poderão se manifestar nos termos “Favorável”, “Favorável com Ressalvas” ou “Desfavorável”.

§ 2º. Nos casos em que a manifestação de qualquer das instâncias for “Favorável com Ressalvas”, a documentação deverá retornar à comissão para eventuais correções e devolvidas à DPG-PRP para a continuidade do processo.

§ 3º. A submissão da APCN será na Plataforma Sucupira, ficará a cargo do coordenador indicado pela comissão de elaboração e implementação do programa e obedecerá ao calendário anual divulgado pela Capes.

§ 4º. O colegiado dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional já existentes que opte por submeter proposta de curso de doutorado no mesmo programa deverá se pautar pela documentação e pelos trâmites definidos na Seção I do Cap. III.

§ 5º. A homologação da proposta dos programas é de responsabilidade da DGP-PRP no sítio da Capes.

Art. 19. A atualização e demais alterações nos programas em funcionamento ocorrerão mediante aprovação do colegiado do programa e submissão à Capes, com anuência da DPG-PRP.

Seção II – Associação do IFSP aos programas *Stricto Sensu* em rede nacional

Art. 20. As propostas de associação do IFSP aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* acadêmicos e profissionais já existentes organizados em rede nacional deverão se orientar:

I - pela Lei 11892 de 2008;

II - pela legislação de referência para a educação superior;

III - pelas normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

IV - pelos objetivos do IFSP;

V - pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do campus;

VI - pelas normas internas do IFSP.

Art. 21. Propostas para associação aos programas de pós-graduação ofertados em rede nacional devem ser pautadas pelo trâmite de implantação obedecendo todas as diretrizes.

Seção III – Extinção de programas *stricto sensu*

Art. 22. A oferta de vagas para a composição de novas turmas na pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser interrompida em definitivo, caracterizando a

desativação, descredenciamento e extinção do programa.

§ 1º. A extinção do programa poderá ocorrer por solicitação do colegiado ou por determinação da Capes.

§ 2º. Garantir-se-ão aos discentes regularmente matriculados as condições de qualidade necessárias para o bom andamento, integralização e conclusão do programa.

Art. 23. A extinção do programa, nos casos de solicitação do colegiado, ocorrerá mediante submissão protocolar à DPG-PRP de justificativa fundamentada com base nos seguintes itens:

I - Apresentação dos impedimentos que corroboram a extinção do programa, decorrentes da ausência de demanda ou de força de trabalho, com a aprovação do Concam.

II - Apresentação dos impedimentos que corroboram a extinção do programa, decorrentes da conjuntura educacional, socioeconômica ou institucional, com a aprovação do Concam.

III - A DPG-PRP será responsável pela organização e envio da documentação ao Consup, para avaliação e deliberação final e em caso de extinção, posterior publicação de resolução.

Art. 24. O processo, análise e parecer sobre a justificativa deverão seguir os seguintes trâmites:

I - Avaliação da DPG-PRP com produção de ATP e envio ao Conpip.

II - Avaliação do Conpip, por meio de relator, com emissão de parecer e envio da documentação à PRP.

III - Organização e envio da documentação ao Consup, para avaliação e deliberação.

IV - Submissão do pedido de desativação à Capes, feito pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. As instâncias de avaliação previstas nos incisos I e II deste artigo poderão se manifestar nos termos “Favorável” ou “Desfavorável”.

CAP. IV

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 25. Cada campus deverá elaborar os editais dos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecendo a Resolução Normativa nº 4/2021 e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecendo a Resolução Normativa nº 46/2020.

§ 1º. O número do Edital deverá ser informado pelo campus e o resultado do processo seletivo deverá ser encaminhado à DPG com antecedência mínima de dois dias úteis em caso de matrícula pelo Sou.Gov.

§ 2º. O colegiado do curso ou comissão constituída para a condução do processo seletivo deverá usar o modelo padrão de edital de seleção disponível no site ifsp.edu.br, acessando a página da DPG-PRP <https://ifsp.edu.br/>.

§ 3º. O modelo do edital disponibilizado pela DPG-PRP deverá constar as recomendações legais sobre diploma, imigrante estrangeiro e refugiado, racionalização de procedimentos administrativos e ações afirmativas e caberá a DPG-PRP sua atualização periódica.

§ 4º. O modelo do edital disponibilizado deverá ser rigorosamente seguido pela comissão do processo seletivo, prezando pela clareza e objetividade das informações ao candidato, pela atenção às etapas do processo seletivo e cronograma de execução compatível com os prazos de inscrição, seleção e matrícula.

§ 5º. Os editais de processos seletivos, assinados pelo diretor-geral, deverão ser enviados para acompanhamento da DPG-PRP por processo SUAP.

§ 6º. Os editais de processos seletivos de cursos de pós-graduação na modalidade EaD que tiverem percentual de sua carga horária presencial, devem informar o período e o local da sede ou pólo onde serão realizadas as atividades presenciais, para ciência dos candidatos.

§ 7º. Os editais de processos seletivos deverão ser encaminhados para o setor de comunicação para ampla divulgação à comunidade do IFSP e o link da notícia enviado para a DPG-PRP.

CAP. V

DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS À DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 26. Os coordenadores dos cursos e programas de pós-graduação deverão enviar, mediante submissão protocolar à DPG-PRP, todas as atas de reuniões do colegiado do curso para acompanhamento e arquivo ao final de cada semestre letivo.

Art. 27. A cada troca de coordenação, o coordenador recém designado para função deverá encaminhar, mediante submissão protocolar à DPG-PRP, a ata da eleição do curso informando, no despacho, os contatos do novo coordenador.

Art. 28. Fica sob responsabilidade do coordenador de pós-graduação a organização e a atualização de todas as informações do curso ou programa no site do campus, dos seguintes itens:

I - Apresentação Geral do Curso contendo o objetivo, o público-alvo e o perfil do egresso.

II - Coordenador do curso e contato institucional.

III - Informações sobre o Processo Seletivo.

IV- Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso, quando for o caso.

V - Projeto Pedagógico do Curso.

VI - Resolução de Implantação do curso.

VII - Atas de reuniões do Colegiado do Curso.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa PRP nº 1/2022.

Art. 30. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

Adalton Masalu Ozaki

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Adalton Masalu Ozaki, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRO-PRP**, em 23/10/2023 10:50:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 636613

Código de Autenticação: 474b92add9

